

PORTARIA Nº 001 DE 13 DE JULHO DE 2006

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas através do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 18.147, de 07 de fevereiro de 2001.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 20.508 de 13 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fornecimento de 2ª via de impostos e taxas, bem como as certidões relativas aos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Seção I
Da Certidão Negativa de Tributos Imobiliários

Art. 1º - A certidão negativa de tributos imobiliários e de valor venal do imóvel, relativas aos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, serão requeridas pelo interessado, por meio de formulário próprio, preenchido em via única.

§ 1º - As certidões negativas de tributos imobiliários e de valor venal deverão ser requeridas separadamente, preenchendo-se um requerimento para cada certidão e exercício solicitado, sendo vedada a cumulação de pedidos destas espécies de informações com as demais constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário.

§ 2º - Os requerimentos de certidões negativa de tributos imobiliários e de valor venal, de imóvel que esteja lançado em nome de qualquer dos entes pertencentes à Administração Direta e Indireta deverão obedecer ao disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º - As demais certidões relativas aos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário serão requeridas por meio de formulário próprio, preenchido em via única, exclusivamente:

I - pelo sujeito passivo, se pessoa física;

II - pelo titular da firma individual ou o dirigente da sociedade, se pessoa jurídica;

III - pelo representante legal da pessoa jurídica ou pelo procurador devidamente habilitado de qualquer das pessoas acima.

IV - pelo inventariante, o herdeiro, o meeiro ou o legatário, ou seus respectivos procuradores, devidamente habilitados, no caso de partilha ou adjudicação de bens de espólio.

§ 1º - Sempre que o requerimento for efetuado por procurador, deverá, na apresentação do pedido, ser juntada a respectiva procuração, por instrumento público ou particular, ou cópia autenticada.

§ 2º - Na hipótese de procuração por instrumento particular, será exigido o reconhecimento da firma do outorgante, exceto se o outorgado for advogado, regularmente inscrito na OAB –Ordem dos Advogados do Brasil

§ 3º - O requerente deverá, no ato do requerimento, juntar a cópia do documento de identificação pessoal.

Seção II

Da Certidão Positiva, com Efeitos de Negativa

Art. 3º - Será emitida “Certidão Positiva de Tributos, Com Efeitos de Negativa” quando, em relação ao sujeito passivo requerente, constar a existência de débitos de tributo:

I – cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

- a) moratória;
- b) depósito do seu montante integral;
- c) impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo tributário;
- d) concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- e) concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- f) parcelamento.

§ 1º - A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

§ 2º - A certidão de que trata este artigo será formalizada no documento “Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa”, nos termos do Anexo 6 que integra a presente Portaria.

Seção III **Das Certidões Emitidas Via Internet**

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, por meio da internet, no endereço: www.jundiai.sp.gov.br, a certidão negativa de tributos imobiliários, que substituirá, para todos os fins, as certidões expedidas pela Divisão de Tributos Imobiliários e pela Divisão de Dívida Ativa.

§ 1º - A certidão mencionada no “caput” deste artigo, obedecerá ao modelo constante do Anexo 4 desta Portaria e conterà, obrigatoriamente, a hora e a data de emissão, bem assim o código de controle.

§ 2º - Na impossibilidade de emissão da certidão, por meio da internet, o interessado será informado, nos termos do Anexo 5 desta Portaria

Art. 5º - A autenticidade da certidão expedida por meio da Internet será efetuada por consulta no mesmo endereço eletrônico.

Art. 6º - As certidões expedidas pela Divisão de Tributos Imobiliários, relativas à certificação de padrão do imóvel, de valor venal, nominal e de tributação municipal obedecerão aos modelos constantes dos Anexos 1 a 3 e 7 desta Portaria.

Art. 7º - As certidões positivas e as positivas com efeito de negativa não serão expedidas por meio eletrônico, via internet.

Seção IV **Do Prazo para a Expedição de Certidões**

Art. 8º - A certidão de que trata o art. 1º será expedida:

I – na hipótese prevista no art. 4º, imediatamente à solicitação formalizada no endereço eletrônico referido no citado artigo.

II – nos demais casos, no prazo de dez dias, contados da entrada do requerimento no Departamento respectivo.

Parágrafo único – Caso existam pendências a serem regularizadas por parte do requerente que impeçam a expedição da certidão, o prazo referido no “caput”, terá início a partir da data em que o requerente comprovar a sua regularização.

Seção V **Do Prazo de Validade das Certidões**

Art. 9º - O prazo de validade das certidões tratadas nesta Portaria é de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da sua emissão, à exceção da certidão de valor venal, observado o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo.

§ 1º - Na hipótese da alínea “c” do inciso I do art. 3º, a certidão requerida durante o prazo para impugnação ou recurso, quando ainda não apresentado ou interposto, terá sua validade limitada à data final do referido prazo.

§ 2º - O prazo de validade de certidão fornecida a sujeito passivo com débito objeto de impugnação ou recurso, na área administrativa, é limitado à data da ciência da decisão relativa à reclamação ou ao recurso.

§ 3º - A da certidão de valor venal em seu prazo de validade adstrito ao exercício em que for requerida.

§ 4º - O uso da certidão a que se refere o § 2º, após a data da ciência da decisão, corresponde ao uso de certidão inidônea.

§ 5º - A certidão terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de quitação dos tributos a que estiver vinculado o sujeito passivo e somente a ele abrangerá.

§ 6º - As certidões não retiradas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do pedido, bem como os requerimentos das mesmas, serão inutilizados e destruídos, sendo que a expedição de nova certidão, dependerá da efetivação de novo pedido.

Seção VI **Das Disposições Gerais**

Art. 10 - As certidões de que trata esta Portaria, comprobatórias da regularidade fiscal perante a Secretaria Municipal de Finanças, somente produzirão efeitos mediante confirmação de autenticidade no endereço: www.jundiai.sp.gov.br.

Art. 11 - A certidão que for emitida com base em determinação judicial deverá conter, no campo “observações”, os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua expedição.

Art. 12 - Na hipótese de concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, é vedada a exigência de certidão de que trata o art. 1º, cabendo a verificação de regularidade fiscal do sujeito passivo ao órgão encarregado da análise do pedido.

CAPÍTULO II **DOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

Art. 13 – Relativamente aos tributos mobiliários serão disponibilizados a partir do exercício de 2006 a obtenção de 2ª via, na forma abaixo discriminada:

- I- Taxa de licença para localização ;
- II-Taxa de licença para funcionamento;

J



Prefeitura de

Jundiaí

Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos



- III-Taxa de licença para publicidade;
- IV-ISS semestral;
- V -ISS por homologação (declarado)

Parágrafo único – Não serão disponibilizados, para os contribuintes que se encontram sob procedimento fiscal tributário, os serviços referidos no “caput” deste artigo, nem tampouco nas hipóteses em que se tratar de tributo por lançamento de ofício e esteja regularmente quitado perante o Fisco.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças



Certidão de Valor Venal

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Jundiaí atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que, consta cadastrado sob nº de contribuinte _____ o imóvel localizado à _____, tendo para o exercício de _____ o valor venal territorial de R\$ _____, valor venal predial de R\$ _____, com valor venal total de R\$ _____ (_____).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br

Certidão emitida com base na Portaria nº _____, de ____/____/____

Emitida às _____ do dia _____ (hora e data de Brasília)

Válida para o presente exercício.

Código de controle da Certidão : _____

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Padrão

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Jundiaí atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças CERTIFICA que, consta cadastrado sob nº de contribuinte _____ o imóvel localizado à _____, tendo para o exercício de _____ o Padrão de Construção _____, código _____.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br

Certidão emitida com base na Portaria nº _____, de ____/____/____

Emitida às _____ do dia _____ (hora e data de Brasília)

Válida para o presente exercício.

Código de controle da Certidão : _____

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Tributos Imobiliários

Certidão Nominal

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Jundiaí atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças CERTIFICA que, em nome de _____, CPF _____, consta cadastrado o seguinte nº de contribuinte:

- _____, como proprietário, do imóvel localizado à _____, nesta cidade.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br

Certidão emitida com base na Portaria nº _____, de ____/____/____

Emitida às _____ do dia _____ (hora e data de Brasília)

Código de controle da Certidão : _____

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Tributos Imobiliários

Nº do Contribuinte :

Local do Imóvel :

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Jundiaí cobrar quaisquer dívidas do imóvel acima que vierem a ser apuradas, ou que se verifiquem a qualquer tempo é **certificado** que não constam, até esta data, pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br

Certidão emitida com base na Portaria nº _____, de ___/___/___

Emitida às _____ do dia _____ (hora e data de Brasília)

Válida até ___/___/___.

Código de controle da Certidão : _____

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO 5



Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Dívida Ativa

As informações que estão disponíveis na Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Dívida Ativa referentes ao contribuinte nº _____ são insuficientes para emissão de certidão por meio da Internet.

Para análise específica do caso dirija-se à Divisão de Dívida Ativa, Mezanino, Ala Sul , Paço Municipal.



ANEXO 6

Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa

Certifico, por solicitação feita através do Processo Administrativo nº , que dos assentamentos existentes nesta DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA, relativo aos **Tributos Imobiliários (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Coleta de Lixo) e Tributos Mobiliários (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas de Alvará de Localização e Funcionamento)**, nada deve referente aos exercícios de .

Certifico ainda que, com relação ao (IPTU ou ISSQN), do (s) exercícios(s) de , consta o(s) parcelamento(s) em vezes, através do processo administrativo nº. , acordo firmado em , estando em dia até a presente data.

Ressalvo o direito de a Fazenda Pública do Município de Jundiaí cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, após a expedição da referida Certidão.

A presente certidão tem o prazo de validade até .

O referido é verdade e dou fé.

Jundiaí,



Prefeitura do Município de Jundiá
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO DE TRIBUTAÇÃO PREDIAL

CERTIFICO, que o imóvel cadastrado sob nº de contribuinte _____, localizado à _____, consta cadastrado com _____ m² de área construída com uso _____ para tributação à partir de _____, em nome de _____, conforme registros contidos no livro _____, folha _____ através de _____.

CERTIFICO ainda que, a partir do exercício de _____ essa metragem foi alterada, passando para _____ m², conforme registros contidos no livro _____, folha _____, de acordo com _____.

CERTIFICO também que a presente certidão tem a finalidade de instruir processo junto ao INSS, não possibilitando requerer averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

DTI, em _____ de _____ de 200 _____.